



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CXS/RS

Decisão nº 13911330/2020-UMIG/NPA/DPF/CXS/RS

Assunto: **INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Processo: **08451.000260/2020-31**

Interessado: **ETTORE CACCIOLA**

Auto de infração julgado procedente e publicado no sítio da Polícia Federal em 04/02/2020, abrindo prazo de dez dias para defesa do infrator junto à instância superior;

Não houve manifestação por parte do infrator;

Em consulta ao sistema SIA, foram localizadas três GRUs em nome do infrator, nenhuma constando como paga até a data de 03/12/2020;

Em face dos fatos acima, conforme art. 309 §9 e §10 do Decreto 9199/17, publique-se decisão final com sanção de multa no sítio de Polícia Federal e abre-se prazo de trinta dias para pagamento da multa.

Após, se não paga, encaminhe-se para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA, Agente de Polícia Federal**, em 03/12/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13911330** e o código CRC **B6621C4B**.